

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2025

PROCESSO: 6045.2025/0002875-4

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MB/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DE AREA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

CONTRATADA: DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.743.193,78

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 58.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.7999.1

NOTA DE EMPENHO: 140.878/2025

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura de M'Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/**Subprefeitura de M' Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695, Parque Alves de Lima, CEP 04902-903 – São Paulo – SP, representada pela senhora Subprefeita **Flavia Aparecida Da Silva Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº 03.264.493/0001-65, situada à Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Conj, 2107 - Andar 21 - Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-030, telefone (41) 3339-0718, e-mail adm01@dangconstrutora.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 90004/SUB-MB/2025**, representada pelo senhor **Renato Gil Bais Leal**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.937.942-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 563.017.401-06, representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Para Realização De Obra De Readequação De Area Publica Municipal, Incluindo Serviços Técnicos Especializados Para Desenvolvimento De Projeto Executivo**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada em área pública localizada entre a Estrada da Baronesa com a Rua Xamborés, Parque do Lago - São Paulo – SP – CEP: 04945-015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL



RENATO GIL Assinado de forma
digital por RENATC
cst: 56301740106
LEAL:56301740106
Data: 2025.11.10
16:43:14 -03'00'

3.1. O PRAZO PARA EXECUÇÃO das obras será contado a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura do M'Boi Mirim, com previsão de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

3.2. Poderá ser emitida Ordem de Serviço específica para a elaboração do Projeto Executivo com prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

3.2.1. Na opção pelo item 3.2., a Ordem de Início para a execução dos serviços somente poderá ser emitida após a aprovação do projeto executivo

3.2.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.

3.2.3. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início de Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.3. A **CONTRATADA** no ato da retirada da ordem de Início dos Serviços deverá apresentar:

a) O comprovante do Cadastro Nacional de Obras -CNO, conforme Instrução Normativa nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021.

b) A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFE nº 425/1998.

3.4. Os documentos serão retidos para posterior juntada ao Processo Administrativo nº 6045.2025/0002875-4 pelo Fiscal do Contrato.

3.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 4.743.193,78** (quatro milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

4.1.1. Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão no presente Termo de Contrato, são os ofertados pela **CONTRATADA** na respectiva Proposta e Planilha de Orçamento contidas no documento SEI nº 145362141, parte integrante deste instrumento.

4.1.2. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à **CONTRATANTE**.

4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 140878/2025, no valor de R\$ R\$ 4.743.193,78 (Quatro Milhões e Setecentos e Quarenta e Três Mil e Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Oito Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 58.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.7999.1 do orçamento vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5.1. O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observarão os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta 31/10/2025 com os custos estimados com mão-de-obra.

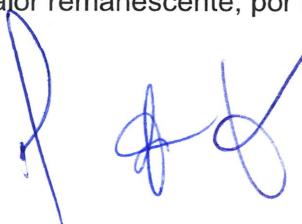
4.6. Os preços acordados só poderão sofrer reajustamento ao observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4.6.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (setembro/2025).

4.6.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



RENATO GIL
BAIS
LEAL:563017401106
0106

Assinado de forma
digital por RENATO
Gil BAIS
LEAL:563017401106
Data: 2025.11.10
16:43:46 -03'00'

4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

5.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.



RENATO GIL
BAIS
Assinatura em versão digital
Assinado por RENATO GIL BAIS
LEAL: 56301740106
Data: 2025.11.10
16:43:56 -03'00'
06

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.11. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. DA MEDIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura de M' Boi Mirim, **MEDICAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.2. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

- 7.1.5. Cópia da Ordem de Início de Serviços;
- 7.1.6. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando for o caso;
- 7.1.7. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;
- 7.1.8. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicado os custos unitários contratuais acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – **ANEXO III-B da CONCORRÊNCIA Nº 90004/SUB-MB/2025**.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.2.1. Em conformidade com a **PORTARIA SF nº 275/2024**, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:
- a) cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (início da execução de obras);
 - b) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
 - c) medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
 - d) ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#), de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

7.2.2. A **CONTRATADA** deve discriminar detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social, CNPJ conforme Nota de Empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.2.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação dos serviços objeto da despesa **CONTRATADA**, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da Nota Fiscal da prestação dos serviços medidos e testados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recebidos emitidos separadamente.

7.2.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº 275/2024, a fim de obedecer às disposições do Decreto Municipal nº 61.990/2022, artigo 3º, §1º, inciso II, bem como § 2º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 64.008/2025.

7.2.5. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação pertinente ao CNO (Cadastro Nacional de Obras) que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal, devendo o providenciar previamente ao recebimento da Ordem de Início.

7.2.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previsto na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.2.8. Quaisquer pagamentos não isentará a **CONTRATANTE** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.9. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 §3º da IN nº 971/2009, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.2.10. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS — Imposto Sobre Serviços — Lei Municipal nº 13.701/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012, e alterações posteriores;

b) INSS — Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações posteriores;

c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº 9.580/2018 e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



RENATO GIL BAIS Assinado de forma digital
por RENATO GIL BAIS
LEAL:56301740106
6 LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:44:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

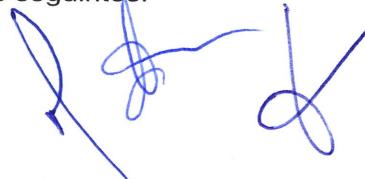
10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740106
0106

Assinado de forma
digital por RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:44:43 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740106
40106

Assinado de forma
digital por RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:44:56 -03'00'

12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE .	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.3.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



RENATO
GIL BAÍS
 LEAL:563
 01740106

Assinado de forma
 digital por
RENATO GIL BAÍS
 LEAL:56301740106
 Dados: 2025.11.10
 16:45:08 -03'00'

10/32

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, ou seja R\$ 237.159,69 (Duzentos E Trinta E Sete Mil Cento E Cinquenta E Nove Reais E Sessenta E Nove Centavos)

11.1.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6045.2025/0003395-2.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acrescido do § 1º-A do Decreto Nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente **CONTRATO**, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.2. Fica designada Gestora do Contrato a Joseane Possidônio, Registro Funcional nº 889.137.1 da Coordenadoria de Projetos.

14.3. Em conformidade com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, fica designada Fiscal do Contrato Caroline Blando dos Santos, Registro Funcional nº 950.622.5, da Supervisora Técnica de Manutenção, que em seu impedimento legal será substituído pelo Roseli Correia Barbosa da Silva, Registro Funcional nº 603.015.7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Guarapiranga, 1.695, Parque Alves de Lima, CEP 04902-903 – São Paulo – SP

CONTRATADA: Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Conj, 2107 - Andar 21 - Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-030

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº **90.004/SUB-MB/2025** sob documento SEI nº 145540630 e 145362141 do processo administrativo nº 6045.2025/0002875-4.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

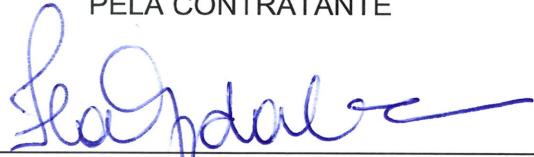
vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

PELA CONTRATANTE



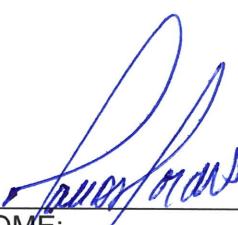
FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUB-MB

RENATO GIL BAIS LEAL Assinado de forma
BAIS digital por RENATO GIL
LEAL:5630174016 BAIS LEAL:56301740106
06 Dados: 2025.11.10
16:17:55 -03'00'

RENATO GIL BAIS LEAL
RG 4.937.942-0 SSP/PR
CPF 563.017.401-06
SÓCIO - ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: _____
RG N°: _____
CPF N°: _____
· RF: 928.116.9
· SUB-MB

2) 
NOME: _____
RG N°: _____
CPF N°: _____
· Marcos Roberto Silva Moraes
· RF: 761.860.3
· SUB-MB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços especializados de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O PRAZO PARA EXECUÇÃO das obras será contado a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura do M'Boi Mirim, com previsão de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

1.2.1. Poderá ser emitida Ordem de Serviço específica para a elaboração do Projeto Executivo com prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

1.2.2. Na opção pelo item 1.2.1, a Ordem de Início para a execução dos serviços somente poderá ser emitida após a aprovação do projeto executivo.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação pertinente ao CNO (Cadastro Nacional de Obras que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal), devendo o providenciar previamente ao recebimento da Ordem de Início.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.

4.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, com documentos neles referidos, disponibilizado neste edital, bem como detalhes e as especificações complementares do projeto básico.

4.3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para atendimento à plena execução do objeto do contrato.

4.5. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, serem considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela Subprefeitura.

4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços.

4.7. A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferência é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades.

4.8. Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento, pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.9. Pela complexidade dos serviços, a direção geral da obra, por parte da Contratada, ficará a cargo do responsável técnico da contratação, convenientemente registrado no Conselho Regional competente, que prestarão todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

4.10. Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.

4.11. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

4.12. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Caderno, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT.

4.13. Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

4.14. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

4.15. Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

4.16. Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.17. Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.

4.18. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar para aprovação da Fiscalização os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais previamente ao emprego na obra, conforme o estabelecido pela ABNT.

4.19. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela ABNT.

4.20. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das vias.

4.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas com eventuais viagens (passagens aéreas, transportes terrestres, estadias, alimentação e outros) relacionados com o cumprimento do objeto contratual, decorrentes do acompanhamento de fabricação, inspeção, vistorias, testes de recebimento, liberação de equipamentos/materiais para instalação e outras providências.

4.22. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Subprefeitura para a execução do objeto deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

4.23. Para fins de medições dos serviços de transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação legal, conforme legislação, para a contratante, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

4.24. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE, em São Paulo. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.

4.25. A CONTRATANTE deverá considerar em sua proposta os custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais.

4.26. Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes.

4.27. Também deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.

4.28. Além das Normas e Leis aplicáveis, atestamos que todos os documentos técnicos necessários para o entendimento para elaborar a devida proposta técnica e comercial estão contemplados nesse Termo de Referência e demais documentos que o acompanhe.

4.29. A Contratada deverá elaborar, tramar e obter todas as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, quando for o caso, incluindo o Termo de Permissão para Ocupação de Vias –TPOV, com:

4.29.1. Elaboração dos respectivos projetos de sinalização de execução dos serviços de canalização em questão (PDDT).

4.29.2. Disponibilização de todo o material necessário para implantação e apoio à operação de tráfego dos bloqueios.

4.29.3. Cumpre ressaltar que poderá haver a necessidade de execução dos serviços em questão no período noturno e/ou aos finais de semana, conforme diretrizes a serem obtidas em tratativas junto à CET por intermédio da Contratante.

4.29.4. Deverão ser previstas equipes e material de apoio para realização das interdições e respectivas sinalizações, visando adequada condição de segurança aos funcionários, conforme diretrizes da CET.

4.30. Eventuais serviços que tenha que ser realizado dentro da faixa de domínio de Concessionárias (CPTM, Convias, Enel, Metrô, etc.) deverão ser programados com as Companhias responsáveis.

4.30.1. Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo, atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de execução dos serviços em questão e instalações provisórias, como por exemplo:

4.30.2. Deverá ser estudado o tipo de Canteiro de Execução dos serviços em questão e local do mesmo, pois poderá ser necessária a utilização de caminhão do tipo carreta, com sanitário químico sobre o mesmo. Controle das condições sanitárias do canteiro;

- 4.30.3. Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);
- 4.30.4. Promoção de coleta seletiva nos canteiros de execução dos serviços em questão, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- 4.30.5. Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- 4.30.6. Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 4.30.7. Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndio adequado, bem como, rotas de fugas e saídas de emergências;
- 4.30.8. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos.
- 4.31. Para a contratação será necessária a apresentação das declarações em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009 e com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 5.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível e obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo que a não comprovação da vistoria implicará na inabilitação do licitante.
- 7.2. A vistoria deverá ser realizada por Engenheiro ou Arquiteto que DECLARARÁ E COMPROVARÁ que vistoriou o local onde os serviços serão prestados ATRAVÉS DE FOTOS RECENTES DO LOCAL COM DATA E HORA.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301
740106

Assinado de forma
digital por
RENATO GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:46:25 -03'00'

- 8.1. A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço;
- 8.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Entre a Estrada da Baronesa e a Rua Xamborés, CEP: 04.945-015 - São Paulo/SP;
- 8.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.9. A gestão e fiscalização do contrato será regida pelo DECRETO 62.100/2022 ou legislação substituta.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Critérios de Medição da PMSP, anexo a este Termo de Referência e disponibilizado no sítio eletrônico
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=355179
- 10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. O objeto contratual deverá ser recebido:

11.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

11.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF Nº 275/2024 e/ ou alterações posteriores.

12.2. Os pagamentos serão disciplinados pelo Art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022, conforme segue:

12.2.1. A unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. A Administração deverá realizar consultas a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou ainda identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

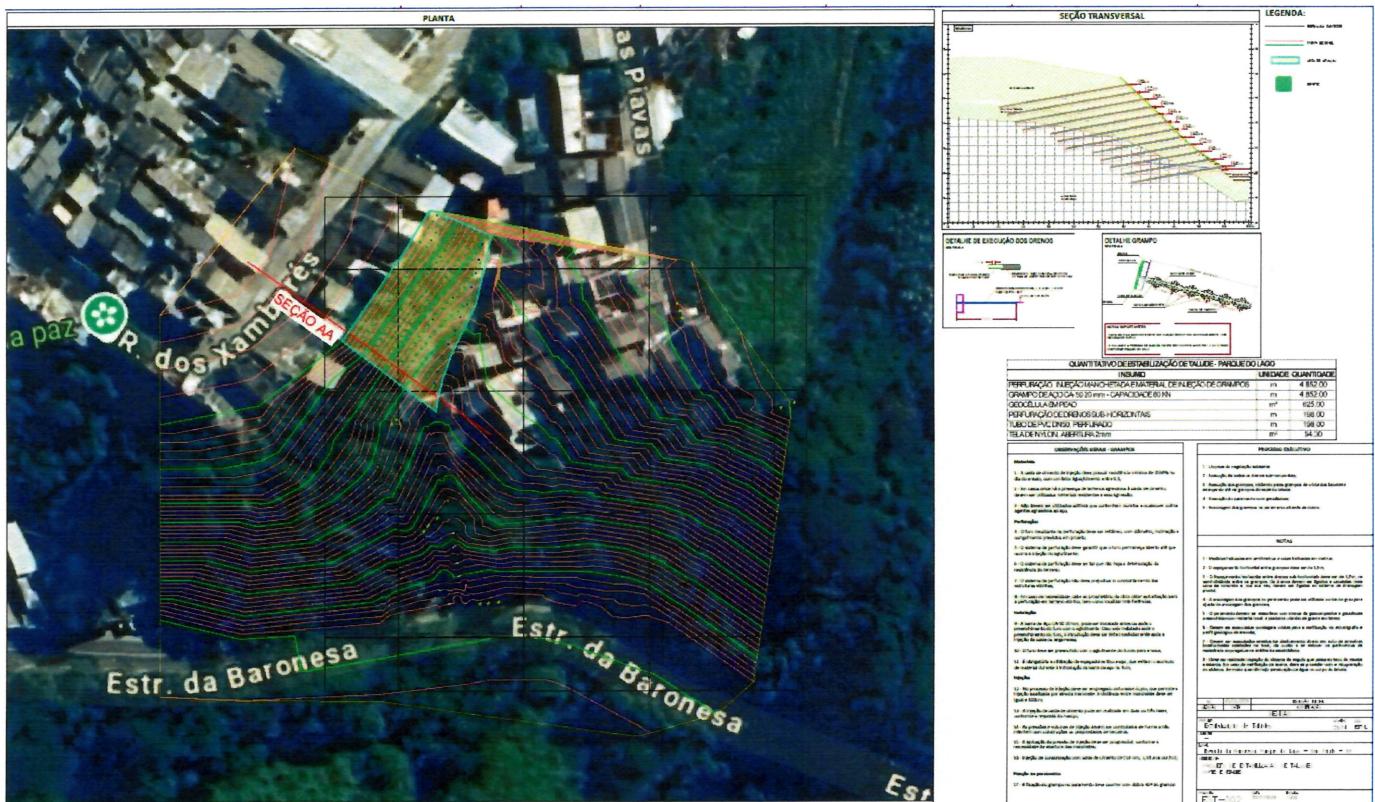
13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

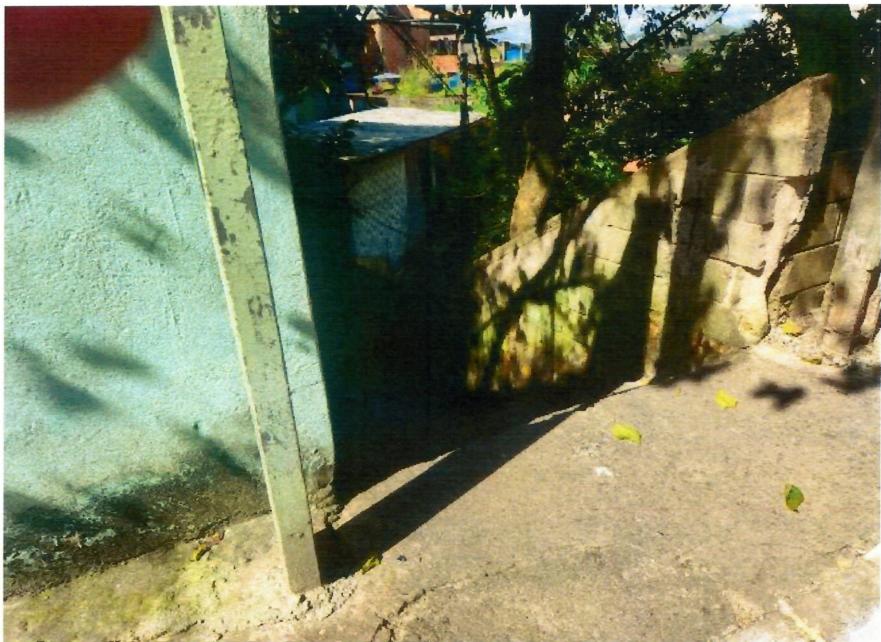
RENATO GIL
BAIS
LEAL:5630174
0106

Assinado de forma
digital por RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:47:05 -03'00'

ANEXO I A – PROJETOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATORIO FOTOGRÁFICO



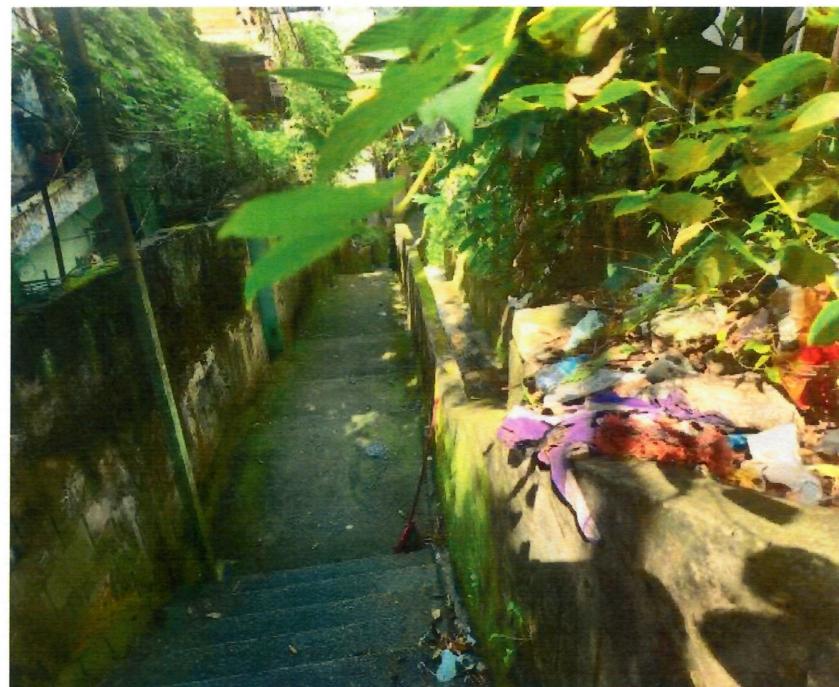
RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740
106

Assinado de forma
digital por RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:47:18 -03'00'

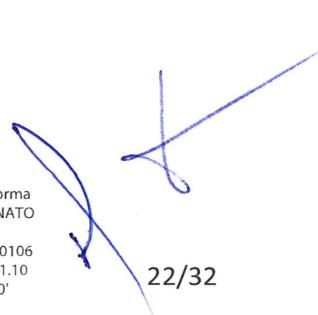
21/32

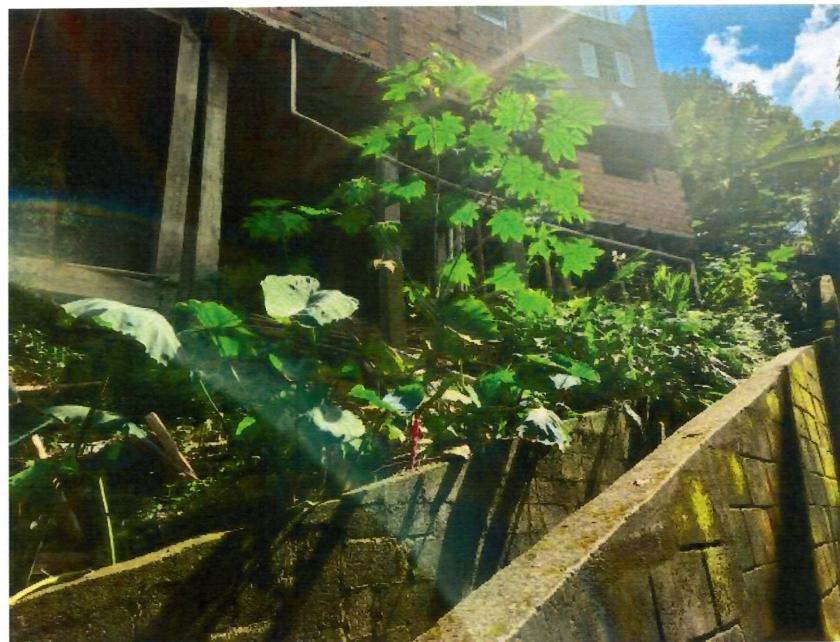


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



 **RENATO
GIL BAÍS** Assinado de forma
digital por RENATO
GIL BAÍS
LEAL:56301740106
740106 LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:47:32 -03'00'

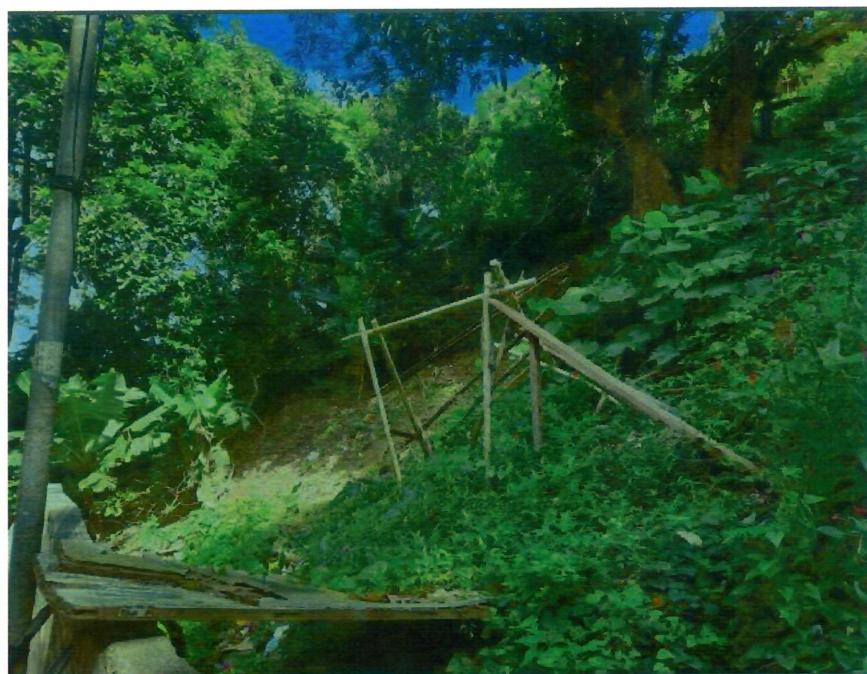
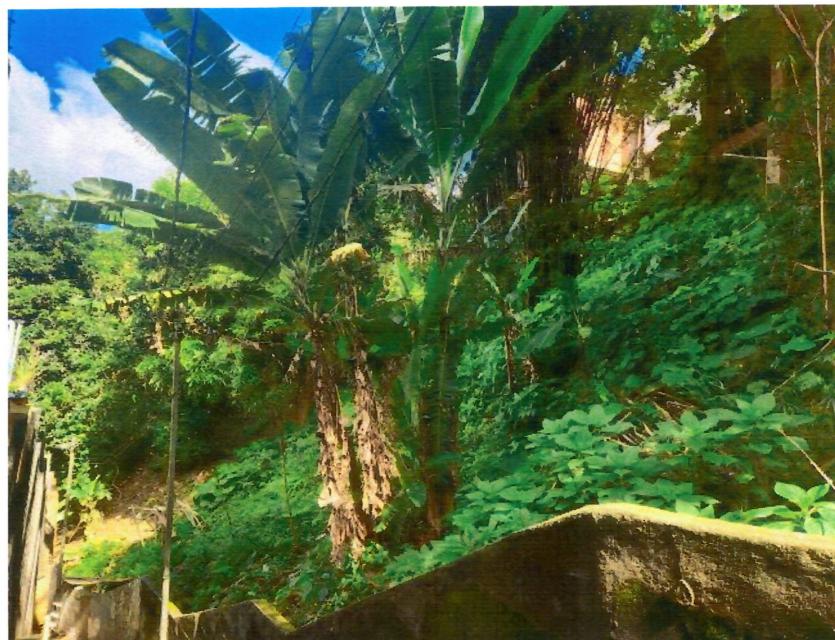
 22/32



RENATO GIL BAIS Assinado de forma
digital por RENATO GIL
LEAL:5630174010 BAIS LEAL:56301740106
6 Dados: 2025-11-10
16:47:49 -03'00'



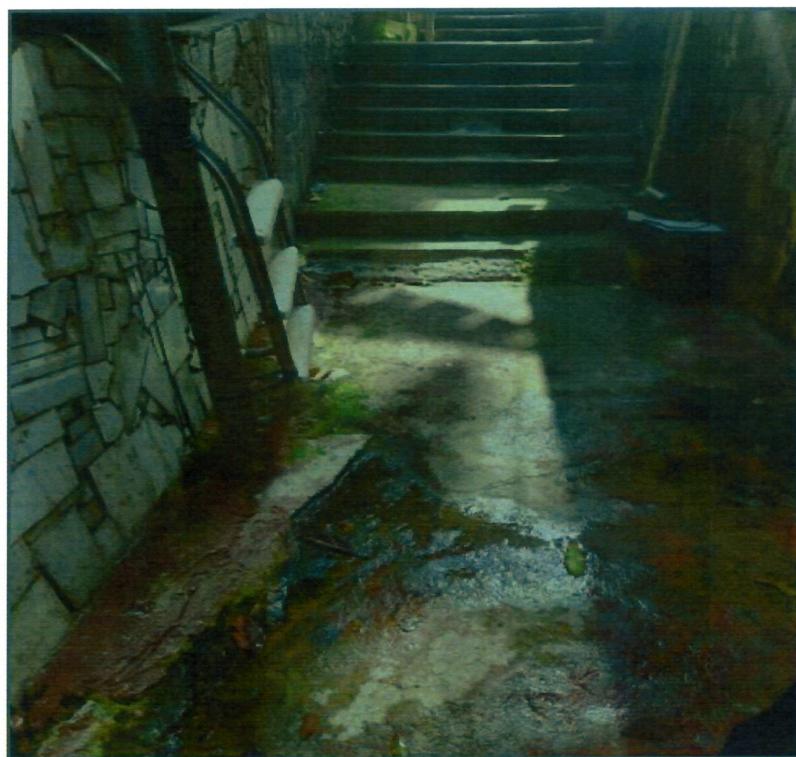
**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



RENATO
GIL BAIS
LEAL:563
01740106

Assinado de forma digital
por RENATO GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2023/11/10
16:48:04 -03'00'

24/32



RENATO GIL Assinado de forma
BAIS digital por RENATO
LEAL:56301740106
40106 GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:48:18 -03'00'



ANEXO I B – Planilha Orçamentária – SIURB/PMSP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MB/2025

PROCESSO SEI N° 6045.2025/0002875-4

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DE AREA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA - MBOI MIRIM			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM DESONERAÇÃO			
PLANILHAS REFERÊNCIAIS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)			
DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025			
RESUMO GERAL			
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	(%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.363,65	0,63%
2	TERRAPLANAGEM	167.766,25	3,36%
3	OBRA DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO COM REVESTIMENTO EM GEOCÉLULA COM GRAMA	3.789.470,97	75,85%
4	RECOMPOSIÇÃO DA ESCADA	248.651,96	4,98%
5	PATAGISMO	51.487,80	1,03%
6	PROJETOS	217.583,70	4,35%
7	DESVIO DE TRÁFEGO	70.824,04	1,42%
8	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	287.366,11	5,75%
9	CANTEIRO DE OBRAS	131.810,16	2,64%
PREÇO TOTAL		4.996.324,64	100,00%
DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)

RENATO GIL BAIS Assinado de forma
digital por RENATO GIL
LEAL:563017401 BAIS LEAL:56301740106
06 Dados: 2025.11.10
16:48:37 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA - MBOI MIRIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM DESONERAÇÃO

PLANILHAS REFERÊNCIAIS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)

DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1 TOPOGRAFIA/SONDAGEM									
1	EDIF	2000-10-01	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - ATÉ 1.000M	GL	1,00	3.346,71	29,88%	4.346,70	4.346,70
2	EDIF	2000-20-02	Mobilização e instalação de 1 equipamento para execução de sondagem a percussão	UN	1,00	692,68	29,88%	899,65	899,65
3	INFRA	200-30-08	Deslocamento de equipamento entre furos em terreno acidentado, considerando a distância até 50m	UN	10,00	184,12	29,88%	239,13	2.391,30
4	INFRA	200-10-01	Sondagem a traço manual	M	200,00	91,34	29,88%	118,63	23.726,00
SUBTOTAL 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES									
167.766,25									
2 TERRAPLANGE									
5	EDIF	100-40-01	escavação manual, profundidade igual ou inferior a 1,50m	M3	312,50	68,65	29,88%	89,16	27.862,50
6	EDIF	100-30-10	transporte de terra por caminhão basculante, a partir de 1km	M3XKM	12812,50	2,87	29,88%	3,72	47.662,50
7	CDHU	06.14.020	Carga manual de solo	M3	312,50	12,26	29,88%	15,92	4.975,00
8	INFRA	401-50-00	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0km com caminhão basculante de 14 m3	M3	312,50	14,86	29,88%	19,30	6.031,25
9	INFRA	4064000	disposição final de solos e resíduos, classe II B - inertes, em aterro sanitário licenciado	TON	500,00	125,10	29,88%	162,47	81.235,00
SUBTOTAL 2 - TERRAPLANGE									
167.766,25									

RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
1740106

Assinado de forma
digital por
RENATO GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:48:53 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA - MBOI MIRIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM DESONERAÇÃO

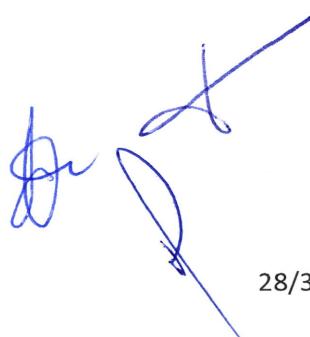
PLANILHAS REFERÊNCIAIS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)

DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3 OBRA DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO COM REVESTIMENTO EM GEÓCÉLULA COM GRAMA									
10	DER-SP	25.10.04.99	PERF.P/DRENO E TIR. SOLO D=114 30MM(HX)	M	4290,00	257,67	29,88%	334,66	1.435.691,40
11	INFRA	1001-20-00	CALDA DE CIMENTO PARA INJEÇÃO - FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO	L	171600,00	1,29	29,88%	1,67	286.572,00
12	SINAPI	93961	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM, AF 07/2024	M	4052,00	265,91	29,88%	345,36	1.675.686,72
13	INFRA	602-90-03	DHD.23 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	198,00	17,87	29,88%	23,20	4.593,60
14	INFRA	10001001	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3MES	900,00	10,45	29,88%	13,57	12.213,00
15	INFRA	10001002	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	5400,00	3,83	29,88%	4,97	26.838,00
16	INFRA	10002000	PLATAFORMA DE MADEIRA A SEREM ARMADAS SOBRE ANDAIMES METÁLICOS	M2	1000,00	10,22	29,88%	13,27	13.270,00
17	DER-SP	25.22.06.99	CONTROLE DE EROSÃO COM GEOMANTA TRIDIMENSIONAL VERDE,RESIST.A TRACAO A 4KN/M	M2	625,00	393,05	29,88%	510,48	319.050,00
18	DNIT	4413200	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	M2	625,00	19,17	29,88%	24,89	15.556,25
SUBTOTAL 3 - OBRA DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO COM REVESTIMENTO EM GEÓCÉLULA COM GRAMA									
3.789.470,97									
4 RECOMPOSIÇÃO DA ESCADA									
248.651,96									
19	INFRA	802-40-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=10MPA - BUMBEADO	M3	108,00	461,70	29,88%	599,65	64.762,20
20	INFRA	803-40-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	M2	282,24	115,83	29,88%	150,44	42.460,18
21	EDIF	300-10-01	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	54,00	87,51	29,88%	113,65	6.137,10
22	EDIF	300-30-05	CONCRETO FCK = 15,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	21,60	579,38	29,88%	752,49	16.253,78
23	INFRA	802-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO MENOR QUE 1/2"	KG	1944,00	10,51	29,88%	13,65	26.535,60

RENATO GIL
BAIS
LEAL:563017
40106

Assinado de forma digital por
RENATO GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:49:10 -03'00'





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA - MBOI MIRIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM DESONERAÇÃO

PLANILHAS REFERENCIAIS: PLANILHAS REFERENCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)

DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
24	INFRA	509-10-01	PAVIMENTOS PERMEÁVEIS - PERFIL PARA CALÇADAS E PASSEIOS COM PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO DRENANTE COM INFILTRAÇÃO TOTAL	M2	192,00	143,36	29,88%	186,19	35.748,48
25	EDIF	1700-50-24	DR.04 - CIRRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	216,00	82,99	29,88%	107,78	23.280,48
26	EDIF	1508-00-05	TINTA ACRÍLICA - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO COM RETOQUE DE MASSA	M2	528,24	22,27	29,88%	28,92	15.276,70
27	INFRA	804-90-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	20,00	198,34	29,88%	257,60	5.152,00
28	INFRA	808-00-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	48,00	18,82	29,88%	24,44	1.173,12
29	INFRA	808-60-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1968,00	1,60	29,88%	2,07	4.073,76
30	INFRA	406-40-00	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II B - INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	48,00	125,10	29,88%	162,47	7.798,56
SUBTOTAL 4 - RECOMPOSIÇÃO DA ESCADA									248.651,96
5 PAISAGISMO									51.487,80
31	EDIF	1808-00-11	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	50,00	293,22	33,20%	390,56	19.528,00
32	EDIF	1808-00-15	ADUBO QUÍMICO NPK, 10:10:10	KG	500,00	9,02	33,20%	12,01	6.005,00
33	EDIF	1800-10-01	TUTOR E AMARILHO PARA ÁRVORES	UN	25,00	23,43	33,20%	31,20	780,00
34	EDIF	1800-20-10	CASSIA (CASSIA MULTIJUGA)	UN	5,00	307,94	33,20%	410,17	2.050,85
35	EDIF	1800-20-04	GRIABA DA SERRA (ACCA SELLOWIANA)	UN	5,00	322,44	33,20%	429,49	2.147,45
36	EDIF	1800-20-18	PITANGUEIRA (EUGENIA UNIFLORA)	UN	5,00	279,78	33,20%	372,66	1.863,30

RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740106
0106

Assinado de forma
digital por RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:49:28 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA - MBOI
MIRIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM DESONERAÇÃO

PLANILHAS REFERÊNCIAIS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER
(ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)

DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
37	EDIF	1800-20-26	IPÉ ROSA (TABEBUIA AVELLANEDAE)	UN	5,00	333,41	33,20%	444,10	2.220,50
38	EDIF	1800-20-37	PAU-BRASIL (CAESALPINIA ECHINATA)	UN	5,00	310,47	33,20%	413,54	2.067,70
39	EDIF	1800-30-05	GRAMA ESMERALDA	M2	500,00	22,26	33,20%	29,65	14.825,00
SUBTOTAL 5 - PAISAGISMO									51.487,80
6 PROJETOS									
6.1 PROJETOS									217.583,70
40	INFRA	305-30-18	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	30,00	5.445,04	33,20%	7.252,79	217.583,70
SUBTOTAL 6 - PROJETOS									217.583,70
7 DESVIO DE TRÁFEGO									
									70.824,04
41	DNIT	5213534	PLACA EM FIBRA - 2,00 X 1,00 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	10,00	1.131,75	29,88%	1.469,91	14.699,10
42	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	100,00	15,45	29,88%	20,06	2.006,00
43	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	500,00	3,85	29,88%	5,00	2.500,00
44	DER-SP	26.11.04.02.99	BARREIRA DE SEGURANÇA C/INF. PP-DE-C01/293	M	56,00	619,03	29,88%	803,99	45.023,44
45	DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	3600,00	0,76	29,88%	0,98	3.528,00
46	DNIT	5219544	CAVALETE EM PERFIL METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - 1,00 M X 1,00 M - C/INFECÇÃO	UN	10,00	236,18	29,88%	306,75	3.067,50
SUBTOTAL 7 - DESVIO DE TRÁFEGO									70.824,04

RENATO
GIL BAIS
LEAL:5630
1740106

Assinado de forma
digital por RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:49:44 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BARONESA - MBOI MIRIM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM DESONERAÇÃO

PLANILHAS REFERÊNCIAIS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)

DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
47	INFRA	12013000	ENGENHEIRO DA OBRA	H	422,40	156,79	29,88%	203,63	86.013,31
48	INFRA	3051000	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	528,00	70,50	29,88%	91,56	48.343,68
49	INS. SIURB	2108	ENCARREGADO DE OBRA (SGSP)	H	528,00	62,01	29,88%	80,53	42.519,84
50	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	69,95	29,88%	90,85	47.968,80
51	SINAPI	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1584,00	30,39	29,88%	39,47	62.520,48
SUBTOTAL 8 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
287.366,11									
9 CANTEIRO DE OBRAS									
9.1 EXECUÇÃO DO CANTEIRO									
131.810,16									
52	EDIF	100-10-08	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	250,00	5,38	29,88%	6,96	1.745,00
53	EDIF	100-10-05	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	75,00	11,54	29,88%	14,98	1.123,50
54	INFRA	808-60-00	REMOCÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XXM	3075,00	1,60	29,88%	2,07	6.365,25
55	INFRA	4064000	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II B - INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	120,00	125,10	29,88%	162,47	19.496,40
56	INFRA	504-60-00	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	75,00	246,82	29,88%	320,56	24.042,00
57	CDHU	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M ²	UNMES	12,00	1.552,07	29,88%	2.015,82	24.189,84
58	CDHU	02.02.140	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M ²	UNMES	12,00	1.442,94	29,88%	1.874,09	22.489,08

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
9.1 EXECUÇÃO DO CANTEIRO									
59	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M ²	UNMES	12,00	953,25	29,88%	1.238,08	14.856,96
60	SINAPI	90459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	100,00	95,22	29,88%	123,67	12.367,00
61	SINAPI	101508	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPUR, CABO DE 35 MM ² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O PÓSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00	2.610,28	29,88%	3.390,23	3.390,23
62	EDIF	10001004	HD.04 - CAVALETE DE ENTRADA - 1 1/2"	UN	1,00	437,78	29,88%	568,58	568,58
63	SINAPI	101908	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF.10/2020_PE	UN	4,00	226,43	29,88%	294,08	1.176,32
SUBTOTAL 9 - CANTEIRO DE OBRAS									
131.810,16									
PREÇO TOTAL									
4.996.324,64									

DATA DO ORÇAMENTO: SETEMBRO/2025	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VERIFICADO POR:	TABELAS REFERENCIAIS UTILIZADAS: PLANILHAS REFERÊNCIAIS: INFRA (JAN 25); EDIF (JAN 25); DER (ABRIL 25); DNIT (ABRIL 25); SINAPI (JUL 25); CDHU (MAIO 25)
-------------------------------------------------------	------------------------------	------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RENATO GIL
BAIS
LEAL:56301740106

Assinado de forma digital
por RENATO GIL BAIS
LEAL:56301740106
Data: 2025-11-10
16:50:01-03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

ANEXO I C - Cronograma Físico Financeiro – SIURB/PMSP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MB/2025

PROCESSO SEI N° 6045.2025/0002875-4

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO

			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						TOTALS
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO NA ESCADARIA DA BAROMESA - MBOI MIRIM						
ITEM	UNIDADES CONSTRUTIVAS	% Participação	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.363,65 0,63%	15.681,83 50%	15.681,83 50%	-	-	-	-	31.363,65 100,000%
2	TERRAPLANAGEM	167.766,25 3,36%	-	83.883,13 50,00%	67.106,50 40,00%	16.776,63 10,00%	0,00%	0,00%	167.766,25 100,000%
3	OBRA DE CONTENÇÃO	3.789.470,97 75,85%	-	-	1.136.841,29 30%	1.136.841,29 30%	1.136.841,29 30%	378.947,10 10%	3.789.470,97 100,000%
4	RECOMPOSIÇÃO DA ESCADA	248.651,96 4,98%	-	-	-	-	124.325,98 50%	124.325,98 50%	248.651,96 100,000%
6	PAISAGISMO	51.487,80 1,03%	10.297,56 20%	10.297,56 20%	10.297,56 20%	7.723,17 15%	7.723,17 15%	5.148,78 10%	51.487,80 100,000%
7	PROJETOS	217.583,70 4,35%	-	-	65.275,11 30%	65.275,11 30%	65.275,11 30%	21.758,37 10%	217.583,70 100,000%
	DESVIO DE TRÁFEGO	70.824,04 1,42%	11.804,01 17%	11.804,01 17%	11.804,01 17%	11.804,01 17%	11.804,01 17%	11.804,01 17%	70.824,04 100,000%
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	287.366,11 5,75%	47.894,35 17%	47.894,35 17%	47.894,35 17%	47.894,35 17%	47.894,35 17%	47.894,35 17%	287.366,11 100,000%
10	CANTEIRO DE OBRAS	131.810,16 2,84%	65.905,08 50%	65.905,08 50,00%	-	-	-	-	131.810,16 100,000%
TOTALS		R\$ 151.582,82 3,03%	R\$ 236.465,95 4,71%	R\$ 1.339.218,82 26,80%	R\$ 1.286.314,55 25,75%	R\$ 1.393.863,91 27,90%	R\$ 589.878,59 11,81%	R\$ 4.996.324,64 100,00%	R\$ 4.996.324,64
		R\$ 151.582,82 3,03%	R\$ 387.048,77 7,75%	R\$ 1.726.267,59 34,55%	R\$ 3.012.582,15 60,30%	R\$ 4.406.446,05 88,19%	R\$ 4.996.324,64 100,00%	R\$ 4.996.324,64 100,00%	R\$ 4.996.324,64

**RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
1740106**

Assinado de forma
digital por RENATO
GIL BAIS
LEAL:56301740106
Dados: 2025.11.10
16:18:33 -03'00'